

SCIE- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Industriais, Oficinas e armazéns Sistematização para Projecto Integral

Análise do Dec.Lei 220/2008 – Regulamento Jurídico

Classificação da utilização (Artº 8) – Utilização do tipo XII

Categoria de risco (Quadro X do anexo III)

Categoria	Critérios referentes à utilização tipo XII		
	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Carga incêndio modificada da Utilização XII	Nr.de pisos ocup. pela útil. abaixo do plano de refª	Carga incêndio modificada da utilização .XII
1ª	(*) ≤ 500 MJ/m2	0	(*) ≤ 1000 MJ/m2
2ª	(*) < 5000 MJ/m2	≤ 1	(*) ≤ 10000 MJ/m2
3ª	(*) ≤ 15000 MJ/m2	≤ 1	(*) ≤ 30000 MJ/m2
4ª	(*) > 15000MJ/m2	> 1	(*) > 30000 MJ/m2

(*) – Nas utilizações do tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximo da carga de incêndios modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.

Classificação do risco

Tipo A – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total inferior a 100 pessoas e em que o efectivo de publico seja inferior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme.

Tipo B – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total superior a 100 pessoas ou em que o efectivo de publico seja superior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme. Deverá respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo C – Locais que apresentem riscos agravados de incêndio. Normalmente são cozinhas; lavandarias; locais técnicos; arquivos etc. Deverá consultar o paragrafo 3 do artigo 10º do Dec. Lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo D – Local destinado a receber pessoas com limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme, como sejam acamados ou crianças com menos de 6 anos. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo E – Local destinado a dormidas, em que as pessoas não apresentem limitações. Ex. Hotéis; residenciais etc. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Tipo F – Local com meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades relevantes como sejam centros de controlo de tráfego; de serviços de emergência etc Deverá consultar o paragrafo 6 do artigo 10º. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

Análise da portaria 1532/2008 – Regulamento Técnico

Principais disposições

Sistemas de segurança activa

- Disponibilidade de água e hidrantes exteriores – Artº12º
- Iluminação de emergência – Artº 113º a 115º
- Sistemas de detecção de incêndios – Artº 116º a 132º.
- Controlo de fumo – Artº 133º a 161º e artº 306º
- Extintores – Artº 163º e Artº 307º
- Bocas de incêndios do tipo carretel – Artº 164º a 167º.
- Meios de 2ª Intervenção – Redes secas – Artº 168º
– Redes húmidas – Artº 168º a 170º.
- Alimentação à RIA/Depósitos de redes de incêndios/Centrals de bombagem – Artº 167º e 171º
- Sistemas fixos de extinção – Por água – Artº 172º a 174º e 308º
– Por outros agentes – Artº 175º e 176º e 308º
- Sistemas de cortina de água – Artº 177º a 179º.
- Detecção de CO e ventilação – Artº 180º a 183º.
- Detecção de gás combustível – Artº 184º e 185º

Meios de segurança passiva

- Condicionamento à implantação do edifício – Artº 3 Paragrafo 4º e Artº13º
- Limitações à propagação do incêndio pelo exterior – Artº 300º
- Isolamento entre utilizações-tipo distintas – Artº 301º
- Vias de acesso/acessibilidade a fachadas – Artº 4º a 6º.
- Limitações à propagação do fogo pelo exterior (Paredes e cobertura) – Artº 7º a 11º.
- Regras gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção – Artº14º e Artº 303º
- Resistência ao fogo de elementos estruturais – Artº 15º e 16º.
- Compartim.corta fogo e isolam. de locais de risco – Artº 17º a 24º e artº 302º
- Isolamento e protecção de vias de evacuação – Artº 25º a 27º ; artº 39º e 40º
- Isolamento e Protecção das caixas de elevadores – Artº 28º
- Isolamento e Protecção de canalizações e ductos – Artº 29º a 33º
- Prot.de vãos interiores (Portas e câmaras corta-fogo) Artº 34º a 37º.
- Reacção ao fogo – Artº 38º a 49º
- Armazenam. de produtos explosivos ou susceptíveis de explosão – Artº 305º
- Armazenam. de recipientes de gases comprimidos – Artº 303 e 305º
- Condições gerais de evacuação – Artº 50º a 67º e Artº 304º
- Zonas refúgio em edifícios de grande altura – Artº 68º

Outros meios ou sistemas

- Sinalização Artº 108º a 112º
- Instalações técnicas de – electricidade – Artº70 a 79º
– aquecimento – Artº 80º a 87º
– confecção/conservação de alimentos – Artº 88º a 91º
– evacuação de efluentes de combustão – Artº 92º a 93º
– ventilação e ar condicionado – Artº 94º a 100º
– ascensores – Artº 101º a 105º
– líquidos e gases combustíveis – Artº 106º e 107º
- Drenagem de águas de incêndios - Artº 186º a 188º e 309º